

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

L E I Nº 86

AUTORIZA O PODER EXECU-
TIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O/
GOVÊRNO DO ESTADO, SÔBRE A
RECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º, IN-
CISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO FIRMAR CON-
VÊNIO COM O GOVÊRNO DO ESTADO, NO SENTIDO DE COMETER À SECRETARIA /
DA FAZENDA DO ESTADO A ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO MUNICIPAL S/OPERAÇÕES
RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, EM CONJUNTO COM O IMPÔSTO ES-
TADUAL, DE IGUAL DESIGNAÇÃO.

ARTIGO 2º - NA FIXAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPÔSTO MUNICIPAL,/
QUE DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE
1966, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR DE 30% DO VALOR DA ALÍQUOTA ESTADUAL,
O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A ADOPTAR O QUE FICAR ESTABELECIDO
EM CONJUNTO COM OS DEMAIS PREFEITOS DO ESTADO.

ARTIGO 3º - FICA AUTORIZADO, TAMBÉM, O PODER EXECUTIVO -/
FIRMAR CONVÊNIO, EM CASO DE COMETIMENTO, POR PARTE DO GOVÊRNO DO ES-
TADO, AO MUNICÍPIO, PARA A COBRANÇA DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI-
CAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 23 DE DEZEMBRO DE 1966

Ruy Carvalho Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado em 26/12/66

Promulgada em 27/12/66

Senhor do Conselho
de Constituição e Justiça

Nada encontramos
que possa torná-lo in-
constitucional.

Excmo. Sr.
Ruy
Carvalho
Saraiva
Pereira
de Lima
Araújo
e
Menezes
Pereira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1966

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICAT

SENHOR PRESIDENTE:

NO CAPÍTULO
TANCIADA NO OFÍCIO NA
LENDA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICIPAL", REFERIMO-
CELENCIA.

NAQUELA OCAS
TURA MONTAR UMA MÁQUIN
TE NOVO TRIBUTO, QUE É

APENAS PARA L
DOS DE MAIS ILUSTRES SEN
SO DE ASSENTAMENTO DEST
"IN-LOCO", O MOVIMENTO
VENDAS, APURAR O FATO GE
DEVE SE SUBMETTER À LEGIS
TA DIZER QUE OS FISCALIS
DOS QUE COMPÕE O CORPO D
EVIDENTEMENTE QUE ASSIM
NERAÇÃO!

DADA A IMPOSSIB
CALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DI
FICOU ESTABELECIDO, EM PR
ES DE PREFEITURA, REALIZAD
ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO MUN
DE MERCADORIAS FÔSSE COMET
RA ARRECADÁ-LO EMCONJUNTO C
TADO.

PARA ISSO, JUSTAM
CIAÇÃO DÉSSA COLENDIA CÂMARA
LO QUAL SOLICITAMOS AUTORIZA
DO ESTADO, PARA ÊSTE FIM.

INCLUIMOS, TAMBÉM,
TÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAF
SENTI O DE RECEBER O ENCARGO
QUE TEMOS CONHECIMENTO QUE É
PODERES AOS MUNICÍPIOS, EM RE
IMPÔSTO S/TRANSMISSÃO DE BENS
TAMBÉM, COM A JUSTIFICATIVA, D
ÇÃO DE UMA MÁQUINA ESPECIAL PA
TRIBUTO, NA SECRETARIA DA FAZEN

CRENDOS TERMOS JUSTIFI
ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIM
DE PARTE DE VOSSA EXCELENCIA E D
DO A VOSSA EXCELENCIA QUE, COM
EM REGIME DE URGÊNCIA, A FIM DE
ARRECADAÇÃO NO ANO PRÓXIMO VINDO

REAFIRMAMOS, NESTE ENS
CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO, A VOSSA EX
PRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

GAB
EM